Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

PORTARIA Nº 05 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização e/ou renovação de matrícula, transferência, matrícula de estudantes oriundos de outras redes e de candidatos a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação no Campo e Educação Especial para o ano letivo 2025, no município de Ibitiara-BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar o processo de realização e/ou renovação de matrículas e transferências de estudantes nas Unidades Escolares Municipais - U.E.M vem através desta Portaria, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitiara-BA,

Considerando a Lei Federal de Diretrizes de Bases - Nº 9394/96, inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando O parecer CNE/CEB nº 05/1997, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 38/2002,

Considerando a Lei Municipal que Cria o Centro Multidisciplinar Nº 264/2022,

Considerando o Parecer CNE/CEB Nº 9/2009 que versa sobre as quantidades de alunos para a formação de turmas,

Considerando a Resolução Nº 1 de 28 de maio de 2021, que trata sobre a educação de Jovens e Adultos,

Considerando a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar anual da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares e da rede estadual de ensino.

Considerando o Plano de Carreira e Remuneração – PCR, Art. 17 que trata sobre as férias dos profissionais:

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

I – anualmente de 45 (quarenta e cinco) dias, para titular de cargo de professor de função docente, sendo, 30 dias no final do período letivo e 15(quinze) dias de recesso;

II - trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções.

Considerando Parecer e Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação de Ibitiara, Lei N.º 081/2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma para a execução da matrícula (ou renovação de matrículas) de estudantes da Educação Básica (da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação no Campo e Educação Especial (classes comuns inclusivas) na Rede Municipal de Ensino de Ibitiara-BA, bem como os processos de transferências de estudantes entre as unidades escolares e para outras redes.

Parágrafo Único - Todas as Unidades Escolares deverão divulgar para a comunidade o período para realização ou renovação das matrículas. Neste contexto, a divulgação da renovação das matrículas ocorre desde o último mês do ano civil (dezembro), no sentido de garantir uma melhor organização das cargas horárias dos professores bem como para assegurar ações de alinhamento e do Planejamento anual de 2024.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo de 2024, será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo de 2024, e se dará do dia 05 de janeiro de 2025. até o dia 02 de fevereiro 2025, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único: As matrículas da **Creche Profª Wanderleide da Silva Cavalcante** será iniciada ainda no mês de novembro em função da especificidade Creche - crianças de 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

a 03 anos - para observação e /ou antecipação do planejamento da carga horária normal e integral desta instituição para 2025.

§ 1º- Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2024, quando de interesse do mesmo, desde que haja o ano subsequente no referido turno. No entanto, poderá sofrer alteração mediante processo de enturmação realizada pela Equipe Gestora no período da Jornada Pedagógica. Quanto à mudança de turno, esta ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido e à garantia do transporte escolar no turno em que o estudante foi remanejado.

§ 2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias. Salvo os casos de dependências de outros estados.

§ 3º - A renovação da matrícula para todos os estudantes será efetivada/assinada por seus pais/representantes legais que deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula (**Anexo IV**), entregue pela Secretaria da Unidade Escolar, com sua intenção em permanecer na Unidade de Ensino, na opção renovação da matrícula ainda em 2024 (até antes do recesso natalino)

§ 4º - A renovação da matrícula será efetivada apenas com a devolução da Carta de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar, mediante protocolo de recebimento, no período de 05 de janeiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025, (data de matrícula de Estudantes) da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

§ 5º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2025, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula a opção *não renovação*, entregar na Secretaria da U.E.M e realizar a matrícula em qualquer outra Unidade Escolar, no período, 05 de janeiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025 data de Transferência de Estudantes da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo IV** desta Portaria.

Art. 3º- A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro, com a presteza da entrevista aos responsáveis, **considerando a relevância da declaração étnico-racial,**

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

dado os baixos índices coletados em anos anteriores.

Parágrafo Único - Todo estudante que renovar a matrícula, deverá apresentar no ato da matrícula: cartão de vacinação, comprovante de residência atualizado, nº de telefone para contato, cópia do cartão do SUS - possibilitando a U.E.M atualizar todos os dados cadastrais do mesmo.

Subseção II
Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 4º- Para a transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2024 em Unidade Escolar Municipal, a instituição de Ensino tem até trinta dias, após o pedido, para expedição do Histórico Escolar/ transferência, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo Único: Na transferência dos estudantes solicitadas no período de 05 de janeiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025 deve constar a carga horária cumprida e caso necessário, apresentar as aprendizagens prioritárias para orientar possível plano de apoio da aprendizagem, no campo de observações.

§ 1º - No ato da transferência, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no *caput* deste artigo, sendo cadastrados no Sistema Informatizado de Gestão Escolar a ser indicado pela Secretaria de Educação, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

Art. 5º - Para a expedição de transferência para os estudantes do Ensino Fundamental que não concluíram uma unidade letiva e que são avaliados tanto no sistema de notas, quanto no sistema de níveis, cabe a escola conduzir um processo de teste de desempenho (Utilizar as avaliações do CNCA e da escola das Adolescências) e informar a carga horária cumprida na unidade/trimestre para considerar informações no campo de observações da folha de transferência.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Subseção III
Da Matrícula de Estudante Oriundos de Outras Redes

Art. 6º- A matrícula de estudante oriundo de outras redes, será realizada em qualquer Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, no período de 05 de janeiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Subseção IV
Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 7º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica , Educação no Campo e Educação Especial (classes comuns inclusivas).

Art. 8º - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de 05 de janeiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2024, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2024, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula. (RM, já existente - **Anexo VII**).

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 9º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação (CNE- Conselho Nacional de Educação) e por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula - conforme definido no **Anexo II** desta Portaria;

§ 1º - O quantitativo de alunos por turma poderá considerar a quantidade de 02 (dois) estudantes para mais ou 02 (dois) estudantes para menos em cada uma das turmas, considerando o processo de otimização das mesmas, conforme ficha no **anexo II**;

Art. 10º - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar o transporte escolar;

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Art. 11° - A criança que completar 3 (três) anos de idade até 31 de março do ano em curso poderá ser matriculada no Maternal III da Educação infantil na zona rural do município, observando-se a quantidade mínima para a formação de turma, como disposto no **Anexo II** desta portaria.

Parágrafo único: A possível definição/confirmação de turmas pela quantidade de crianças que se aproximou ao número disposto no **Anexo II** desta Portaria necessita ser dialogada com a Secretaria Municipal de Educação pela Gestão escolar e esta poderá se submeter à análise do Conselho Municipal de Educação; e para as crianças que não completarem três anos de idade até 31 de março de 2025 e a escola se organizar dentro das condições estruturais para a oferta da educação infantil, a gestão escolar deverá informar para secretaria de educação o quantitativo de estudantes para a formação da turma, considerando o disposto no **Anexo II** e indicando as necessidades humanas para este atendimento.

Art. 12° – A criança que completar 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano em curso, deverá ser matriculada no Pré I da Educação Infantil. Aquele que completar 04 anos de idade após essa data, deverá ser matriculado na modalidade Creche/Maternal III, onde houver oferta e na zona rural, em salas específicas da Educação infantil, e/ou no Pré I. Já o estudante que completar 06 anos de idade até 31 de março do ano em curso, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental I e aquele que completar 06 anos após esta data deverá ser matriculado no Pré II da Educação Infantil. (Resolução MEC Nº. 02, de 09 de outubro de 2018).

Art. 13° - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno diurno.

§ 1º - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade até 31 de março, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§ 2º - A Direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 14º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Especial obedecerá ao disposto no Art. 8º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no **Anexo II.**

Parágrafo Único - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:
- Quando no Município só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga.

Art. 15° - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no anexo II desta Portaria; os casos de insuficiência de números de estudantes para a formação de turmas definidos em lei federal e nas normas municipais do Anexo II desta Portaria, deverão ser comunicados à Secretaria de Educação para definição final, com respaldo na LDB - Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, ***grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização,*** sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 16° - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a reorganização poderá ser efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 17° - No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Original e cópia do Histórico Escolar (Para alunos que já tenham passagem por instituição de ensino);

- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

- Original e cópia do CPF;

- Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, IPTU ou TV por assinatura);

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

– Original e cópia do Cartão de Vacinação;
- Original e cópia do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);
– Número de inscrição social (NIS);
VIII **-** 02 fotos 3x4.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024, conforme **Anexo VI.**

§ 2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de advertência verbal/escrita com determinação de mais um prazo curto (8 dias). O não atendimento do previsto neste inciso acarretará comunicação a Secretária de Educação para as medidas cabíveis.

§ 3º - A ausência do CPF e do Cartão de Vacinação atualizados gera pendência na matrícula, sendo que o estudante poderá ser matriculado sem estes, cabendo à Unidade Escolar determinar prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos.

§ 4º - As cópias dos documentos de que trata o art. 15 desta Portaria, devem receber o carimbo "Confere" com devida assinatura do funcionário da unidade de ensino e ficar arquivado na pasta do estudante na Unidade Escolar.

Art. 18° - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante matriculado.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

Art. 19°- Considerando a redução progressiva do número de alunos no ensino fundamental e a existência de sala de berçário (salas vazias no turno vespertino) e e demanda na **Creche Municipal Professora Wanderleide da Silva Cavalcante** na Sede do Município, fica autorizada a ampliação da matrícula para crianças de 01 ano completo até a data de corte, no dia 31/03/2025. Considerar para as crianças de 01 ano sem caminhar, número mínimo de 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

bebês e no máximo de 06.

Art. 20º- O Ensino Fundamental possui a organização em anos e o Ensino Fundamental de nove anos, tem a implementação assegurada no município, em atendimento à Lei n° 9.394/1996, com alterações inseridas pela Lei n°11.274/2006.

§ 1º - A matrícula nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 2º - A Unidade Escolar não poderá matricular estudante que tenha pendência em algum componente curricular nos anos anteriores, exceto na mesma série/ano escolar em que a dependência foi gerada.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 21° - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos é de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março de 2025, e a data limite máxima para idosos é de 85 anos .

Art. 22º - A matrícula da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada observando alteração da Portaria própria - Portaria SEMEC nº de de setembro de 2024, considerando a necessidade emergencial de apoio ao cumprimento das **metas 9** (*Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% -noventa e três inteiros e cinco décimos por cento- até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional*) **e a meta 10**(*Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio na forma Integrada de educação profissional, e reduzir a taxa de analfabetismo funcional do público de 15 anos ou mais, a partir de 2016.*) do Plano Municipal de Educação, observando ainda o elevado índice de analfabetismo municipal/2023, evidenciado no Site do IBGE Cidades e a nova Resolução Nº 01 de 28 de maio de 2021. Nesse sentido, em caráter excepcional, o número de alunos para constituição de turma da EJAI será de, no mínimo, 20 (vinte) nos Eixos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

I, II e III e de 25 (vinte e cinco) para os Eixos IV e V, podendo considerar a quantidade de 05 (cinco) estudantes para mais ou 02 (dois) estudantes para menos, em cada uma das turmas, considerando o processo de otimização destas.

Observação: Caso ultrapasse os 32 estudantes nos Eixos I, II e III, a Secretaria de Educação deverá ofertar um auxiliar de sala para apoiar o/a professor/ra; caso não seja possível a formação de turmas da EJAI Eixos IV e V a Secretaria observará a necessidade de multissérie neste segmento e os apoios necessários aos professores.

§ 1º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ser ofertada, considerando as normativas da Resolução Nº 1, de 28 de maio de 2021, a qual inclui modalidades diferenciadas, legitimada no Artigo 2º, com vistas a possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos, a partir de Resolução Municipal específica que segue em anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23° - O público-alvo da Educação Especial são os estudantes com de deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades ou superdotação, com diagnóstico comprovado ou em processo de diagnose, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido um auxiliar de apoio à inclusão, especialmente nos casos já comprovados e com menor autonomia, este, podendo atender até 03 estudantes, dependendo da necessidade educacional (Decreto, 069/2022).

Art. 24° - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de necessidade educacional especializada (NEE), deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação, mediante **Laudo Médico** que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a sua aprendizagem.

Parágrafo Único - É obrigatório o registro na ficha de matrícula do tipo de necessidade educacional especializada (NEE), deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

habilidades/superdotação do estudante.

Art. 25º - O estudante público-alvo da educação especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos entre outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de educação de jovens, adultos e idosos, prioritariamente, no turno diurno.

Art. 26° - As matrículas a que se referem o artigo anterior, destinam-se a estudantes que apresentam necessidades especiais comprovadas com laudo médico/ ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica ou para jovens, adultos e idosos que não concluíram a sua escolaridade.

Art. 27° - Os estudantes com necessidades especiais comprovadas com laudo médico ou outro documento que comprovem que está em processo de avaliação diagnóstica, e ainda os mapeados pela escola como estudantes com dificuldades de aprendizagem serão submetidos pela equipe escolar ao atendimento no **Centro Multidisciplinar Professora Maria Elena Alves,** a partir de cadastro e observação das prioridades/demandas.

Art. 28º- Os estudantes com NEE e dificuldades de aprendizagens serão atendidos por psicopedagogos da rede municipal de educação e/ou contratados, quando da necessidade, com carga horária de 16 horas semanais (sendo as 4 horas restantes destinadas ao planejamento) em um projeto piloto nas seguintes escolas e núcleos: Creche Profº Wanderleide da Silva Cavalcante, Escola de 1º Grau Profª Maria Marcolina Xavier, Colégio Municipal Profª Maria Eulice de Menezes Porto, Escola M. Sebastiana Brandão Pereira e Núcleo, Escola M. Martim Afonso de Souza, Escola M. José Pereira de Araújo, Escola M. de Vila Nova, Escola M. Manoel Pedro de Oliveira e Núcleo, Escola M. Lúcia Rosa, Escola M. Manoel dos Santos Oliveira, Escola M. Tainá dos Santos Rodrigues e Escola M. Florentino Ferreira de Oliveira.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Art. 29º - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A matrícula na oferta de tempo integral será realizada mediante critérios pré-estabelecidos e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Anuência", constante no **Anexo V**, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar.

§ 2º- O "Termo de Anuência" deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

§ 3º- Será ofertada matrícula de Tempo Integral para a faixa etária de 01 a 03 anos, na Creche Municipal Professora Wanderleide da Silva Cavalcante, na Escola da Comunidade Quilombola de Vila Nova para a turma de Maternal III e Pré escola(20 matrículas), na escola Tainá dos Santos Rodrigues nos anos iniciais do ensino fundamental (atendendo em primeiro plano os estudantes da comunidade rural de Pau D'árco - 25 matrículas) e em turmas dos anos finais, do ciclo 04, da Escola Manoel Pedro de Oliveira (18 matrículas) - visto que é a escola que recebe o maior número de estudantes oriundos de Quilombos, considerando que o município está em déficit com ações afirmativas de reparação das desigualdades sociais e raciais – Além disso, foram pactuados neste ano de 2024 matrículas no Ensino Fundamental II, nas escolas J**osé Pereira de Araújo , Manoel Pedro de Oliveira e Maria Eulice de Menezes Porto**, com previsão de 68 matrículas distribuídas entre as 03 (três) escolas. Serão observados os critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo programa, em Portaria ou resolução própria. Se houver ampliação de matrículas pelo Programa Escola de Tempo Integral (FNDE), esse parágrafo pode ser atualizado e republicado.

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I
Do Calendário Escolar para 2025

Art. 30° - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, com carga

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo horas de tempo no contraturno, para parecer do CME, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, períodos dos trimestres letivos, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação com avaliações simultâneas e o Conselho de Classe Certificativo, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o **Anexo X** desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja escolhido calendário para 2025 que contenha sábados letivos, estes poderão ser organizados em tempos alternados, síncrono/assíncrono, com atividades mais leves, devidamente planejadas no calendário escolar de cada unidade, a exemplo de: Feiras culturais e eventos esportivos em alinhamento com a Diretoria de Cultura e de Esporte, respectivamente, feiras literárias, feiras ou oficinas socioambientais, da Educação Financeira, Educação antirracista, oficinas de arte, oficinas de teatro, Oficinas de dança, oficinas de música, Oficinas socioemocionais, pesquisas orientadas, seminários, para debate dos direitos humanos previstos nos estatutos das crianças e adolescentes, estatuto da juventude, estatuto dos idosos, estatuto da pessoa com deficiência, bullying (em acordo a Lei Municipal **Nº 0311/2024)**, valores humanos etc, entre outras atividades ampliadas de estudos específicos das áreas em recomposição das aprendizagens, visando condensar o disposto no texto da LDB, revisado em 2022 - Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a ***formação de leitores***, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

Art. 31° - Os Conselhos de Classe Participativos, considerando o seu formato, iniciarão ao menos 15 dias antes do fechamento do trimestre e deverão ser finalizados até uma semana após o fechamento do trimestre didático. Essa tecnologia visa avaliar o desempenho dos estudantes, bem como das equipes da instituição escolar como um todo, com vista à regulação do processo ensino aprendizagem, garantindo assim, as intervenções possíveis e necessárias, assegurando planos de apoio contínuo às aprendizagens/recuperação paralela, considerando o que recomenda a BNCC (Base legal) no que diz respeito aos conteúdos e habilidades essenciais e documento orientador/2023 da Rede Municipal de Educação de Ibitiara. Ao final de cada trimestre didático, ainda serão asseguradas após a recuperação paralela, avaliações formativas finais de recuperação, à luz do projeto político pedagógico e regimento Rede, para os estudantes que não conseguiram atingir a média final, observando-se também as disposições na Portaria das Diretrizes Municipais de Avaliação/2023 – republicação no diário oficial- 2023.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Parágrafo único - É de responsabilidade da Direção da Unidade Educacional Municipal e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação no Conselho de Classe trimestral e do Certificativo.

Art. 32° - É facultado às escolas da Rede Municipal de Ensino que apresentem peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão para sua unidade, observando as orientações do Calendário Escolar 2025 da Rede Municipal, O Calendário Cultural Municipal e os dias de realização das feiras livres locais.

OBS: As Unidades Escolares que optarem por suspender as aulas no dia do padroeiro da localidade, deverão indicar em seus calendários internos o dia de reposição com aula normal, evitando as comemorações, considerando o estado laico em que vivemos.

§ 1º - As escolas deverão encaminhar à SEMEC os Calendários Escolares diferenciados do Calendário Padrão, mencionados no Caput anterior até o dia 29 de fevereiro de 2025, para análise, aprovação e homologação.

§ 2º- É facultado às Escolas Quilombolas e no Campo, respeitando-se a flexibilidade, apresentar calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no § 1º do art. 32 desta Portaria.

§ 3º Os calendários diferenciados aprovados das escolas só terão validade após homologação da SEMEC.

§ 4º- Na elaboração do Calendário Escolar interno deverão ser assegurados os horários de Atividades Complementares na Escola (AC);

§ 5º - Nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), os horários e AC *devem preferencialmente* ser organizados antes de se estabelecer os horários individuais dos professores polivalentes 1 e 2, de 02 a 04 horas seguidas por turno, ao menos uma vez por mês, mediados pelas ferramentas digitais e/ou presencial quando for possível. Para tanto, que seja estabelecido o dia pré determinado por ano ao menos por ciclo e também por intercâmbio de escolas; ver as definições da SEMEC/Equipe Técnica no anexo XIII.

Esta organização necessita ser mediada pela coordenação pedagógica e apoio da supervisão técnica e onde não for possível tal organização, a AC poderá ser organizada a partir do diálogo com os professores, favorecendo um fortalecimento entre os pares da rede na oportunidade de ao menos o desenvolvimento de um projeto/sequência didática de modo colaborativo no sentido de intercambiar a troca de experiências. Ver tabela exemplificada em anexo XIII desta Portaria.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

§ 7º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores, 04 horas seguidas por turno, estabelecendo, o dia pré determinado por área de conhecimento: segunda-feira (Área de linguagem), terça-feira (Áreas de Ciências da Natureza e Matemática), quarta-feira (Áreas de Ciências Humanas). Onde não for realmente possível esta organização, a AC poderá ser organizada em quatro dias para favorecer um melhor diálogo entre as áreas na oportunidade de projetos/sequências didáticas elaboradas, de modo a favorecer intercâmbio entre pares da mesma área ou afins, conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 8º - Impreterivelmente, a participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata/folha/ficha de presença mensal, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender essa exigência, considerando que o horário do planejamento do professor tem referência nos Artigos 12, 13, 14 e 15, devidamente com os incisos e parágrafos na Lei Municipal nº 126/2011.

§ 9º - Caso, após a distribuição da carga horária obrigatória, ainda restem horas/aulas vagas, reais ou temporárias, a Unidade Escolar poderá distribuir como aula extra preferencialmente para os professores efetivos lotados na referida U.E. de acordo com a formação, sendo permitido para o Professor de 20 horas semanais, ***apenas o máximo de 04 horas aulas***, e para os professores de 40 horas o ***máximo de 08 horas aulas***. Os casos que porventura ultrapassar essa determinação, a equipe gestora necessitará de diálogo com a Secretaria Municipal de Educação para tomadas de decisões, na observação de cada caso com publicização do processo para os fins legais e /ou de controvérsias sobre o caso.

Art. 33° - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta **Portaria** ou dos Calendários diferenciados do Padrão aprovados pela Secretaria de Educação acarretará imposição de advertência escrita a direção da U.E.M e a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 oitocentas horas mínimas nos anos iniciais e finais, contabilizadas em 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado que:

§ 1º - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres e os componentes curriculares do dia faltoso.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

§ 2º - A Direção escolar deverá dialogar e determinar prazo para conclusão dos registros de dados de alunos, professores e funcionários, monitoramento das entregas, além dos dados disponíveis para melhor organização da Unidade Escolar.

§ 3º - Os registros de aulas, de frequência e desempenho dos alunos deverão ser legitimados nos diários de classe digital - , obedecendo aos critérios instituídos pela Port. Nº 017 de 04 de dezembro de 2018 que "Dispõe sobre o sistema de avaliação (notas e conceitos) do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos nas Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Ibitiara - BA", bem e tais registros necessitam estar em consonância com o Regimento Unificado.

§ 4º - Os registros de frequência, de avaliação descritiva, indicadores de desempenho e notas/conceitos dos alunos deverão ser preenchidos e concluídos dentro da unidade estabelecida com a ressalva de tolerância até oito dias após o término do trimestre letivo - lembrando que devemos considerar os indicadores traçados CNCA e Escola das Adolescências, diagnósticos previstos para acontecer em três (03) etapas em 2025.

§ 5º - Nas reuniões de pais e mestres de final de cada trimestre a Equipe de Gestão Escolar, *fica orientada, impreterivelmente, a divulgar os boletins com as notas, para análise e apreciação dos pais ou responsáveis pelos alunos através do Sistema de Gestão Educacional Digital e na impossibilidade deste, com boletins impressos.*

§ 6º - Os profissionais que não cumprirem os prazos determinados nesta portaria estarão sujeitos as advertências orais e escritas pelo gestor escolar que deverá comunicar oficialmente à Secretaria de Educação os casos que, porventura, não forem sanados, para tomada de posição do Dirigente Municipal, a partir do que está estabelecido por Lei no Plano de Cargos e Salários do Município, no que se refere às condições dos direitos e deveres dos profissionais.

Art. 34° - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar Padrão e poderá dar parecer, bem como o Colegiado Escolar de cada Unidade, poderá participar da elaboração do calendário diferenciado/escolar, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de Atas da Unidade Escolar.

Art. 35º - Para assegurar ao estudante 200 (duzentos) dias letivos (mínimos) e 800 (oitocentas) horas mínimas de efetivo trabalho escolar, a Secretaria de Educação fará o acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

das unidades escolares por meio da Equipe Técnica Pedagógica, bem como do Conselho Municipal de Educação, Colegiado Escolar e outros atores como o Conselho Tutelar a partir de instrumento de acompanhamento sistêmico(gestão educacional, gestão escolar e professores);

Art. 36º - Para assegurar ao estudante 150 (Cento e cinquenta) dias letivos (mínimos) e 700 (setecentas) horas mínimas de efetivo trabalho escolar anual, a Secretaria de Educação fará o acompanhamento das unidades escolares que atenderão as classes de EJAI , por meio da Coordenação Técnica do segmento e Equipe Técnica Pedagógica, bem como do Conselho Municipal de Educação e Colegiado Escolar.

Seção II

Da Jornada Pedagógica

Art. 37° - O Planejamento da Jornada entre a Equipe Técnica e as Equipes Gestoras das U.E.M. acontecerá de 22/01/2025 a 29/01/2025. E o período de 30 a 31/01/2025, será para as Equipes Gestoras realizarem a organização da escola/espaços para recepção dos Profissionais/Professores e finalizarem os últimos detalhes nas pautas iniciais de trabalho com os professores e profissionais não docentes.

Art. 38º - O Planejamento das Jornadas Pedagógicas na Dimensão Rede e Escolar do ano letivo de 2025 com os professores de todos os segmentos ocorrerá a partir da homologação dos calendários letivos (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação no Campo, Educação Inclusiva) e (Educação de Jovens, Adultos e Idosos) pelo CME.

§ 1º- A presença do Coordenador Pedagógico, Diretor, Professor e demais funcionários na pré-Jornada e jornada de planejamento pedagógico é obrigatória.

§ 2º- O Estabelecimento Educacional fica determinado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2025 para o acompanhamento, avaliação e monitoramento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39° – A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares de sua rede, repassando todas as orientações, comunicados, manuais, procedimentos, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais do ensino.

Art. 40º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Parágrafo único - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo e com procedimentos a serem objetos de Portaria específica, a Secretaria de Educação realizará acompanhamento periódico às Unidades Escolares para monitoramento dos dados inseridos na ficha de matrícula e no Censo Escolar e orientará os gestores da Unidade Escolar sobre a responsabilidade pela manutenção do estudante em sala de aula em caso de sábados letivos.

Art. 41° - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2025, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2025, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar de origem.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* desse artigo a criança ou adolescente em situação de medida protetiva (s) que deve ser matriculado, em qualquer época do ano.

Art. 42° - A Unidade Escolar deverá informar ao seu responsável legal acerca do não comparecimento, no caso de estudante matriculado e que não frequente até o 15º (décimo quinto) dia letivo e buscar meios para possibilitar a inserção com sucesso deste estudante.

Parágrafo único - A Unidade Escolar com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação deverá realizar mapeamento e fazer buscas ativas periódicas, a fim de identificar estudantes que não iniciaram o ano letivo ou não concluíram seus estudos e que estejam fora da escola, a partir da parceria com a secretaria de saúde(agentes comunitários), desenvolvendo ações para trazê-los à escola, assegurando a aprendizagem de todos.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Art. 43° - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer matrícula e transferência, salvo casos excepcionais.

Art. 44° - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 45° - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal o estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens, Adultos e idosos.

Parágrafo único - O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 46° - Constatada a infrequência de estudantes do ensino obrigatório, a partir de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade utilizar a FICAI (Ficha do Aluno Infrequente), que deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes, bem como à Secretaria aos cuidados da Equipe Técnica Pedagógica para busca ativa e tomada de medidas cabíveis.

Parágrafo único: Os recursos escolares que trata o caput deste artigo dizem respeito às providências da equipe diretiva tais como: monitoramento da frequência, comunicados aos familiares, telefonemas, visitas domiciliares, entrevistas na escola para investigação dos motivos da ausência dos estudantes, com tomadas de decisões na parceria da família, com vistas a permanência do estudante na Instituição e a Comunicação/protocolo à Equipe Técnica Pedagógica dos casos faltosos e motivos destes, para apoio como últimas tentativas antes de encaminhamento da Ficha FICAI.

Art. 47° - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

suas atividades letivas e estará compreendido no período das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (Ed. Infantil e Fundamental I) e das 7:30 às 11:55 e das 13:00 às 17:25 horas (Fundamental II). As escolas ainda poderão se organizar de acordo às suas especificidades, desde que se cumpra a carga horária estabelecida para cada segmento. Na sede do município só pode haver mudança em comum acordo entre as três escolas. O mesmo vale para as demais escolas rurais que utilizam do mesmo transporte escolar para o trânsito dos estudantes.

Parágrafo Único – Nas unidades onde houver turmas de Educação de Jovens, Adultos e idosos no período noturno, o funcionamento no referido período será das 18:00 às 21:30h ou 18.30 às 22h.

Art. 48° - Durante o período de recesso escolar, o administrativo da U.E.M. deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento de acordo com a escala combinada com a Equipe Gestora.

Art. 49° - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 50° - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 51° - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação e demais autoridades competentes.

Art. 52° – São partes integrantes desta portaria os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII.

Art. 53° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiara-BA, em 22 de novembro de 2024.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Bibiane Oliveira Silva Goes

Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 074/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO I- CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2025

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
Renovação de Matrícula para os estudantes da Creche/Educação Infantil	03/01//2025 a 03 de Fevereiro de 20
Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.	03/01//2025 a 03 de Fevereiro 2025.
Transferência de Estudantes da Rede Municipal*: *Para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024, ao qual se aplique uma das seguintes situações: a escola não oferece o ano subsequente; não renovou sua matrícula; mudança de domicílio.	03/01//2025 a 03 de Fevereiro de 2025.
Matrícula de Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental: Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitiara, no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	De 06 de janeiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2024.
5. Matrícula Nova: para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil a Fundamental II, atendendo ainda às modalidades de EJAI e Educação Especial.	De 06 de janeiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2025

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA OS NÍVEIS / MODALIDADES DE ENSINO ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO /2025

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes por Turma	OBS
Educação Infantil[2] Grupo I – Creche: Crianças com 1 ano	06 Alunos no mínimo 08 alunos no máximo	Apenas a Creche Municipal de Ibitiara 1 ano até 31/03/2025 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil[2] Grupo I – Creche: Crianças com 1 ano (Anda sozinho)	08 (oito) Alunos no mínimo 10 (dez) alunos no máximo	Apenas a Creche Municipal de Ibitiara 1 ano até 31/03/2025 e anda sozinho 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil[2] Grupo II – Creche: Crianças com 2 anos completos ou que completam 2 anos até 31/03/2025	08 (oito) Alunos no mínimo 10 (dez) alunos no máximo	**Educação Infantil** Grupo II – Creche: Crianças com 2 anos completos ou que completam 2 anos até 31/03/2025 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil Grupo III – Creche: Crianças com 3 anos completos ou que completam 3 anos até 31/03/2025	15 (quinze) Alunos 13 (treze) Alunos mínimo 17(dezessete) Alunos máximo	Grupo III – Creche: Crianças com 3 anos completos ou que completam 3 anos até 31/03/2025 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil (*especialmente nas escolas da zona rural do município*) Grupo IV – Maternal III e Pré Escola: Crianças com 3 e 4 anos completos ou que completam 4 anos até 31/03/2025	15 (quinze) Alunos 13 (treze) Alunos mínimo 17(dezessete) Alunos máximo	Grupo III – Maternal III e Pré I: Crianças com 3 e 4 anos anos completos ou que completam 3 e 4 anos até 31/03/2024 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil Grupo IV – Pré Escola: Pré I Crianças com 4 anos completos ou que completam 3 e 4 anos até 31/03/2025	20 (vinte) Alunos 18 (dezoito) Alunos mínimo 22(vinte e dois) Alunos máximo	01 Professor
Educação Infantil Grupo VI – Pré Escola: Pré II - Crianças com 5 anos completos ou que completam 5 anos até 31/03/2025	20 (vinte) Alunos 18 (dezoito) Alunos mínimo 22(vinte e dois) Alunos máximo	01 Professor
Educação Infantil Pré I e Pré II (Bisseriado)	20 (vinte) Alunos 18 (dezoito) Alunos mínimo 22(vinte e dois) Alunos máximo	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais): 1, 2 e 3º Ano	20 (vinte) Alunos 18 (dezoito) Alunos mínimo 22(vinte e dois) Alunos máximo	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais): 4ºe 5º Anos	25 (vinte e cinco) Alunos 23(vinte e três)alunos mínimo 27(vinte e sete)alunos máximo	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) Multisseriado/Bisseriado	20 (vinte) Alunos 18 (dezoito) Alunos mínimo 22 (vinte e dois) Alunos máximo	01 Professor
Ensino Fundamental II (Anos Finais)	30 (trinta) Alunos 28(vinte e oito) Alunos mínimo	--

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

	32(trinta e dois) Alunos máximo	
Educação de Jovens, Adultos e Idosos dos (Eixos I, II, III)	20 (vinte) Alunos 18 Alunos mínimo 30 (trinta) Alunos máximo	01 Professor Caso chegue a mais de Trinta + um auxilair de sala
Educação de Jovens, Adultos e Idosos dos (Eixos IV, V)	25 (vinte e cinco) Alunos 22 (vinte e dois) Alunos mínimo 32(trinta e dois) Alunos máximo	01 Professor
Obs.: De acordo com o Art. 25 da Lei de Nº 9.394/96; /Parecer CNE/CEB Nº 9/2009 Página 19 e 20.		

Obs[1].: O quantitativo apresentado no quadro acima poderá considerar a quantidade de 02 (dois) estudantes para mais ou 02 (dois) estudantes para menos, em cada uma das turmas, considerando o processo de otimização das mesmas. Para a classe de educação infantil Pré escola que garantir a matrícula máxima (22 alunos ou mais) deverá ser garantido o auxiliar de sala pela SEMEC. O mesmo vale para turmas multisseriadas (que possuir em sua composição 10 ou mais crianças de educação infantil junto com crianças de ensino fundamental).
A escola deverá encaminhar oficio solicitando o auxiliar de crianças da educação infantil.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS: DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO, POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO E PÚBLICO-ALVO

ESPECIFICIDADES	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA
Física	2
Intelectual com Laudo	2
Múltipla com Laudo	1
Visual (cegos ou com baixa visão) com Laudo	2
Surdez	3
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento –TEA/TGD/TIV/PSICOSE com Laudo	1
Altas habilidade/superdotados com Laudo	2
Anomalias cromossômicas –Trissomia 21: SD (Síndrome de down)	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até três estudantes por turma.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO IV

CARTA DE REMATRÍCULA

Eu,_____, Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº ____.____.____-_____, responsável pelo(a) aluno(a)_____, regularmente matriculado na Escola _____ série/ano____, turma ____ período _____. Venho por meio desta e de acordo com a Portaria de Matrícula em vigor,solicitar:

( ) a RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____na Escola _____ série/ano____, turma ____ período _____.

( ) a NÃO RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____.

Ibitiara-BA, ____ de _____ de _____.

_____

Responsável

ANEXO V

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA:
ESTUDANTE:_____
RM (REQUERIMENTO DE MATRÍCULA):_____
_____GRUPO:_____
_____

Na condição de Pai ou Responsável Legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral (Creche Municipal Professora Wanderleide da Silva Cavalcante), oferta de tempo corrido com início no turno matutino turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde para as crianças de Maternal I e II e para Maternal III.

Ibitiara-BA, ____de _____ de _____.

Assinatura do Pai/Responsável

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA:
ESTUDANTE:_____
RM (REQUERIMENTO DE MATRÍCULA):_____
_____GRUPO:_____
_____

Na condição de Pai ou Responsável Legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral (.....), oferta de tempo corrido com início no turno matutino, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e parte da tarde para os estudantes do.....ano.

Ibitiara-BA, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura do Pai/Responsável

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO VI

ATESTADO DE MATRÍCULA	
UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO INEP DA U.E.M:	TELEFONE DA U.E.M:
ENDEREÇO DA U.E.M:	

Atesto para fins de matrícula que o (a) estudante _____

filho(a) de_____e de

_____,_Nascido(a)

em_____/_____/_____

concluiu o_____ano/série do Ensino_____, no turno_____

No ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar, estando apto para cursar o_____

Ano/série do Ensino_____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias. Após esse prazo, a matrícula do estudante será cancelada.

Local/Data: _____ _____de _____de_____

_____ _____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor Secretário (a) Escolar

.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE (RE) MATRÍCULA Nº: _____/_____

O responsável pelo estudante cujos dados pessoais são transcritos a seguir vem, pelo presente, requerer desta Escola Municipal a matrícula do referido estudante para o ano letivo de _____.

Escola:_____Código_____.

INEP:_____

Localização:( ) RURAL ( ) URBANA / End.: _____

Segmento: _____Série ou Ano _____ Turma _____ Multisseriada ( ) Turno _____

DADOS DO ALUNO

Nome Completo: _____

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino / Data de Nascimento: _____/ _____/ _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade _____

Data RG: _____ Data de Emissão: _____ Órgão Expedidor _____

CPF: _____ NIS: _____

Certidão de nascimento Nº Matrícula_____

Endereço: _____Telefone: ( ) _____

Cor: ( ) BRANCA ( ) PRETA ( ) PARDA ( ) AMARELA ( ) INDÍGENA

OBS: De acordo com os critérios do IBGE, o termo "negro" engloba tanto indivíduos pardos quanto pretos, abrangendo uma categoria mais ampla que corresponde à combinação de pessoas autodeclaradas como pretas e pardas... - Veja mais em https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2023/10/21/preto-pardo-negro-qual-o-termo-correto-existe-diferenca.htm?cmpid=copiaecola

Possui algum problema de saúde: ( ) NÃO ( ) SIM Qual: _____
O aluno toma algum medicamento: ( ) NÃO ( ) SIM Qual: _____
O Aluno tem alguma Necessidade educacional especializada e comprovada: ( )NÃO ( )SIM Qual: _____
Em caso negativo, verificar se o aluno está passando por Processo Diagnóstico. ( ) SIM ( ) NÃO
O aluno tem alguma alergia: ( ) NÃO ( ) SIM Qual? _____
O aluno tem alguma intolerâcia alimentar? ( ) NÃO ( ) SIM Qual?_____
Utiliza Transporte Escolar: ( ) SIM ( ) NÃO
Possuí celular na residência? ( ) SIM ( ) NÃO
Possuí Intrnete na residência ( ) SIM ( ) NÃO
A familia aceita a presença do estudante na aula do ensino religioso (Art. 33 da Lei 9394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa[1].
( ) SIM ( ) NÃO

FILIAÇÃO

MÃE: _____

PAI: _____

O DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção da Escola condicionado às normas do regimento interno, existência de vaga, condições de habilitação e documentação.
REQUERENTE: _____

Data: ____/_____/_____ _____ _____

Assinatura do Funcionário Assinatura do Diretor e Carimbo

COMPROVANTE DE (RE) MATRÍCULA Nº. – ANO: 2025.

Nome da Escola:		/ Código INEP:	
Nome do Aluno:		CPF:	
Série/Ano:	Turma:	Turno:	Data da Matrícula / /

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Assinatura do Funcionário e Carimbo Assinatura do Diretor e Carimbo

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS ADULTO

Neste ato, _____, nacionalidade ,estado civil_____, portador da Cédula de Identidade RG nº._____,inscrito no CPF/MF sob nº ,residente à Av/Rua_____ ,nº_____, município de Ibitiara/Bahia. AUTORIZO o uso de minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal_____e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, _____de_____de 2025.

_____
(Assinatura do responsável)

Nome:_____

Telefone p/contato: _____

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS

ESTUDANTE EMANCIPADO/MAIOR

_____,nacionalidade_____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal),
, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº: _____inscrito no CPF/MF sob nº , residente à Av/Ru Nº: ____, município de Ibitiara/ Bahia. AUTORIZO o uso de imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal_____e/ou da Secretaria Municipal de Educação,sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem,som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, _____de_____de 2024

_____
(assinatura)

Nome do aluno: _____
Telefone para contato: _____

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____, Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº ____.____.____-_____, responsável pelo(a) aluno(a)_____, regularmente matriculado na Escola _____ série/ano____, turma ____ período _____. Por meio deste Termo responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo (a) mesmo (a) ao patrimônio público, ressarcindo ao mesmo, com meus recursos próprios, os prejuízos causados por ele (a). E, por concordar com o exposto, firmo este documento.

Ibitiara-BA, ____ de _____ de _____.

_____
Responsável legal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO XII

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 2025*

UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO	SEGMENTO
01 - Creche Municipal de Ibitiara	Sede	Educação Infantil
02 – Profª Mª Marcolina Xavier	Sede	Ensino Fundamental I
03 – Tanquinho	Tanquinho	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
04 – Colégio Mª E. de M. Porto.	Sede	Ensino Fundamental II
05 – José Pereira de Araújo	L. Dionísio	Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
06 – Pedro Araújo	Espinheiro	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
07 – Sebastiana Brandão Pereira	L. Dionísio	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
08 - Martim Afonso de Souza	Lagoa de Cima	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
09 – Manoel Pedro de Oliveira	Olhos D'Água	Educação Infantil e Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
10 – Joana Angélica	Cana Brava	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
12 – Vila Nova	Vila Nova	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
13 – Santa Quitéria	Santa Quitéria	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
14 – Tainá dos Santos Oliveira	Mocambo	Educação Infantil, Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
15– Florentino Ferreira de Oliveira	Surubim	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
16 - Lúcia Rosa dos Santos	Bela Vista	Educação Infantil, Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
17– Manoel dos Santos Oliveira	Caldeirão	Educação Infantil, Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II

Tabela sujeita à modificações em função da nucleação de escolas rurais, em especial com estudantes de 4º e 5º anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

.

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO XIII

EXEMPLIFICANDO RESERVA TÉCNICA DE AC DA EDUCAÇÃO INFANTIL-
Inicio do trabalho em 24 de fevereiro de 2025

Os dias/tempos - podem ser melhor planejados com a participação da coordenação pedagógica e gestores escolares e ainda realizando o diálogo com as ações do LEEI, considerando que no PADLET DA EDUCAÇÃO INFANTIL já tem sequências de

DIAS DA SEMANA/PROFESSORES* * O CAMPO PROFESSORES É ILUSTRATIVO CONSIDERANDO A CARGA HORÁRIA DE 2024.	TURNO	COORDENADORES RESPONSÁVEIS	FERRAMENTA /TEMPO	AGENDA DAS AC DATAS FIGURATIVAS
SEGUNDA - MANHÃ - ESCOLAS SEBASTIANA E CRECHE MATERNAL I e II - MARIA TELES, ROSELY, PATRICIA, MARCILENE, GILMA	MATUTINO	CP1, CP2, C	*Google meet ou Zoom* Ou streams – 2 a 4 horas a cada mês ou quinzena. A cada quinze dias ou uma vez mensal os grupos se encontram para dialogarem um projeto e/ou uma sequência didática; Os coordenadores podem se revezar entre os grupos, pois participarão de supervisão semanal/quinzenal, espaço onde poderão estar alinhando o trabalho. Os cp's se repetem, pois nem sempre há a possibilidade de ter mais de um professor de AC no núcleo. As demais horas semanais e quinzenais os professores retornam para seu AC mais específico organizado pela escola. É Importante que a equipe de coordenação pedagógica já tenha cardápios de sequências e projetos ou atividades permanentes para que possam ser analisados/revisados ou servirem de pontapé para a elaboração daquele/a que serão utilizadas nas diferentes salas de aula. A ideia é otimizar a etapa de AC formativo entre pares e ganhar tempo para levantamento de intervenções pontuais em aula para apoiar no avanço das aprendizagem das turmas. RETOMAR AO PADLET DO LEEI. As sequências de trabalho com os professores polivalentes podem dialogar dentro dos conteúdos que estão sendo trabalhados no diálogo dos intercampos (campos de experiências) , bem como observar o que reza as orientações curriculares municipais… neste modelo de organização potencializam- se as experiências dos professores, as trocas e as possibilidades de refletirem sobre as intervenções que cada um faz no individual, depois que planejam juntos no coletivo.	24/02/2025
SEGUNDA FEIRA - TARDE - ESCOLAS SEBASTIANA E CRECHE MATERNAL III - GILDETE, MARCIA, ELIMAR,	VESPERTINO	CP1, CP2,		24/02/2025
TERÇA FEIRA MANHÃ - ESCOLAS SEBASTIANA E CRECHE PRÉ I E II -VALQUÍRIA, EDILMA, MAUCILENE, MAB, MARCILENE	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2,		25/02/2025
TERÇA FEIRA - TAINÁ, MANOEL PEDRO, MANOEL DOS SANTOS, LUCIA ROSA, VILA NOVA, FLORENTINO FERREIRA - MATERNAL III E PRÉ I E II - MAURONICE, MARIA DOS SANTOS, PROF 1, PROFª 2, ADILMARA, MÁRCIA CRISTINA, GILVANICE	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3, CP4. CP5		AGENDAR
QUARTA FEIRA PROFESSORES POLIVALENTES 2: ESCOLA TAINÁ E SEBASTIANA PROFº 1, PROFº 2, PROFº 3, PROFº 4 ….	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3, CP4.		AGENDAR
QUARTA FEIRA PROFESSORES POLIVALENTES 2: TAINÁ, MANOEL PEDRO, MANOEL DOS SANTOS, LUCIA ROSA, VILA NOVA, FLORENTINO FERREIRA - PROFº 1, PROFº 2, PROFº 3, PROFº 4 ….	VESPERTINO OU MATUTINO	CP1, CP2, CP3, CP4.		AGENDAR

trabalho a serem retomadas em 2025 com a formação continuada dos educadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

.

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO XIII

EXEMPLIFICANDO RESERVA TÉCNICA DOS ANOS INICIAIS

Inicio do trabalho em 24 de fevereiro de 2025

Os dias/tempos - podem ser melhor planejados com a participação da coordenação pedagógica e gestores escolares e ainda realizando o diálogo com as ações do CNCA, e ainda considerando que no PADLET DO COMPROMISSO MUNICIPAL PELAS RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS EM MATEMÁTICA já tem sequências de trabalho a serem retomadas em 2025 com a formação continuada dos educadores.

.

DIAS DA SEMANA/PROFESSORES* * O CAMPO PROFESSORES É ILUSTRATIVO CONSIDERANDO A CARGA HORÁRIA DE 2024	TURNO	COORDENADORES RESPONSÁVEIS	FERRAMENTA /TEMPO	AGENDA DAS AC DATAS FIGURATIVAS
SEGUNDA CICLO I : 1º E 2º ANO - SEBASTIANA, MARCOLINA,TAINÁ E MANOEL PEDRO PROFESSORES - PROFº 1, PROFº 2, SILMÁRIA, NEIDE, MÁRCIA, MARIVALDA, LUANA, ALZIRA,	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3, CP4,	***Google meet ou Zoom***, teams ou **streams – 2 a 4 horas a cada mês ou quinzena.** **A cada quinze dias ou uma vez mensal os grupos se encontram para dialogarem um projeto e/ou uma sequência didática;** **Os coordenadores podem se revezar entre os grupos, pois participarão de supervisão semanal/quinzenal, espaço onde poderão estar alinhando o trabalho.** **Os cp's se repetem, pois nem sempre há a possibilidade de ter mais de um professor de AC no núcleo.** **As demais horas semanais e quinzenais os professores retornam para seu AC mais específico organizado pela escola.** **É Importante que a equipe de coordenação pedagógica já tenha cardápios de sequências e projetos para que possam ser analisados/revisados ou servirem de pontapé para a elaboração daquele/a que serão utilizadas nas diferentes salas de aula. A ideia é otimizar a etapa de AC formativo entre pares e ganhar tempo para levantamento de intervenções pontuais em aula para apoiar no avanço das aprendizagem das turmas.** **As sequências de trabalho com os professores polivalentes podem dialogar dentro dos conteúdos que estão sendo trabalhados nas demais áreas (LP e Matemática, que possuem Cargas horárias maiores) , bem como observar o que reza as orientações curriculares municipais - Por exemplo a linguagem dramática/teatral pode ser aprofundada em arte a partir do que a professora de ciências está estudando com os estudantes… neste modelo de organização potencializam- se as experiências dos professores, as trocas e as possibilidades de refletirem sobre as intervenções que cada um faz no individual, depois que planejam juntos no coletivo.**	24/02/2025
SEGUNDA FEIRA - CICLO I - 1º E 2º ANO - MANOEL DOS SANTOS, LUCIA ROSA, VILA NOVA E FLORENTINO PROFESSORES: JOSELITO, LUCILENE, MÁRCIA CRISTINA, ELMIRA OU GILVANICE OU JOAQUIM,	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3, CP4		**24/02/2025**
TERÇA FEIRA - CICLO I 3º ANO - ESCOLAS - SEBASTIANA, MARCOLINA, TAINÁ, MANOEL PEDRO, MANOEL DOS SANTOS, LÚCIA ROSA, PROF: EDILMA, ZÉLIA , NEIDE, CIBELE, JUSCEREZO, LUCILENE, SILVIA	MATUTINO	CP1, CP2, CP3, CP4, CP 5, CP6		**25/02/2025**
QUARTA FEIRA - 4º E 5º MAT - MANOEL PEDRO, MARCOLINA, LUCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA, TAINÁ, (LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA) ***PROFESSORES: CIBELE, JULIA, ADRIEL, KÁTIA, MARLUCE, NORA NEY, JUSCERLI, ELIZETE, EVA, HÉLIA, SÍLVIA, MARCELI, ….***	MATUTINO VESPERTINO	CP1, CP2, CP3, CP4.		AGENDAR
QUARTA FEIRA -4º E 5º 5º ANO - MANOEL PEDRO, MARCOLINA, LUCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA, TAINÁ, (ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO)	MATUTINO	CP1, CP2, CP3, CP4.		
QUARTA FEIRA -4º E 5º 5º ANO - MANOEL PEDRO, MARCOLINA, LUCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA, TAINÁ, (CIENCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA)	VESPERTINO	CP1, CP2, CP3,		
QUINTA FEIRA - : 1º E 2º ANO - SEBASTIANA, MARCOLINA,TAINÁ E MANOEL PEDRO PROFESSORES POLIVALENTES 2: PROF 1, PROF 2 PROF 3 E PROF 4	MATUTINO	CP1, CP2, CP3,		
QUINTA FEIRA - CICLO I - 1º E 2º ANO - MANOEL DOS SANTOS, LUCIA ROSA, VILA NOVA E FLORENTINO PROFESSORES POLIVALENTES 2 - PROF 1, PROF 2 PROF 3 E PROF 4	VESPERTINO	CP1, CP2, CP3.		
QUINTA-FEIRA - CICLO I 3º ANO - ESCOLAS - SEBASTIANA, MARCOLINA, TAINÁ, MANOEL PEDRO, MANOEL DOS SANTOS, LÚCIA ROSA PROFESSORES POLIVALENTES 2 - PROF 1, PROF 2 PROF 3 E PROF 4, PROF 5 E PROF 6	MATUTINO	CP1, CP2, CP3, CP4, CP5. CP5		

.

ANEXO XIII

EXEMPLIFICANDO RESERVA TÉCNICA DE AC ANOS FINAIS

Os dias/tempos - podem ser melhor planejados com a participação da coordenação pedagógica e gestores escolares e ainda realizando o diálogo com as ações do COMPROMISSO ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS, e ainda considerando que no PADLET DO COMPROMISSO MUNICIPAL PELAS RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS EM MATEMÁTICA já tem sequências de trabalho a serem

DIAS DA SEMANA/PROFESSORES* * O CAMPO PROFESSORES É ILUSTRATIVO CONSIDERANDO A CARGA HORÁRIA DE 2023	TURNO	COORDENADORES RESPONSÁVEIS	FERRAMENTA /TEMPO	AGENDA DAS AC *Datas figurativas
SEGUNDA - MARIA EULICE ,JOSÉ PEREIRA E MANOEL PEDRO - LÍNGUA PORTUGUESA GISÉLIA, LUCIANA, ELMA, LÚCIA, FABIANA, RAQUEL, JOYCE, RAQUEL, JULIA, SANDRA	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3,	Google, meet ou zoom, teams ou streams – 2 a 4 horas a cada mês ou quinzena. A cada mês ou quinze dias os grupos se encontram para dialogarem um projeto e/ou uma sequência didática; Os coordenadores podem se revezar entre os grupos, pois participarão de supervisão semanal/quinzenal, espaço onde poderão estar alinhando o trabalho. Os cp's se repetem, pois nem sempre há a possibilidade de ter mais de um professor de AC no núcleo. As demais horas semanais e quinzenais os professores retornam para seu AC mais específico organizado pela escola. É Importante que a equipe de coordenação pedagógica já tenha cardápios de sequências e projetos para que possam ser analisados/revisados ou servirem de pontapé para a elaboração daquele/a que serão utilizadas nas diferentes salas de aula. A ideia é otimizar a etapa de AC formativo entre pares e ganhar tempo para levantamento de intervenções pontuais em aula para apoiar no avanço das aprendizagem das turmas. E também repensar sobre o trabalho com a INTERDISCIPLINARIDADE, DENTRO DO CONTEXTO DO LER PARA ESTUDAR.	24/02/2025
SEGUNDA FEIRA -MARIA EULICE JOSÉ PEREIRA E MANOEL PEDRO - LÍNGUA INGLESA BÁRBARA LETÍCIA, ELIANE, DARLENE,	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3,		24/02/2025
SEGUNDA - LÚCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS E TAINÁ RODRIGUES - LÍNGUA PORTUGUESA REINALDO (PROFº 1), ELIZETE, SILVA E ALZIRA	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3,		25/02/2025
SEGUNDA - LÚCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS E TAINÁ RODRIGUES - LÍNGUA INGLESA WALTERNEY, JUSCEREZO, JOSENY	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3, C		AGENDAR
TERÇA FEIRA - MARIA EULICE ,JOSÉ PEREIRA E MANOEL PEDRO - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS HEMERSON, TAIZA, CIBELE, NORMA, FABIANA MATOS, ALCIONE, ELIANE	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3,		
TERÇA FEIRA - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - LÚCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS E TAINÁ PROFESSORES: TATIANE RITA, JUSCERLI, JOSÉ VIERA, MARCELI, VALDIVINO, JUSCEREZO, LUANA,	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3,		
QUARTA - MARIA EULICE ,JOSÉ PEREIRA E MANOEL PEDRO - HISTÓRIA E GEOGRAFIA - GISLAINY, JOSENILDA, LUCINÁ, SIRLEIDE, SANTA, MARIVALDA,	MATUTINO OU VESPERTINO	CP1, CP2, CP3,....		
QUARTA- LUCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS, TAINÁ - HISTÓRIA E GEOGRAFIA - PROFESSORES: WALTERNEI , LAURINDA, JOSELITO, CRISTIANA,	MATUTINO	CP1, CP2, CP3...		
QUINTA FEIRA - MARIA EULICE ,JOSÉ PEREIRA E MANOEL PEDRO - EDUCAÇÃO FISICA, ARTE E RELIGIÃO - CLEIDIR, DARLENE ALEXSANDRA LUCAS, ,ELIANE, PROFª 1, LUCINÁ, MARIA DOS SANTOS, PROFº 1, PROF 2 E PROF 3	VESPERTINO	CP1, CP2, CP3....		
QUINTA FEIRA - LUCIA ROSA, MANOEL DOS SANTOS, TAINÁ- ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA E RELIGIÃO PROFESSORES: VALDIVINO, LAURINDA, PROFª 1, PAULO HENRIQUE, PROFº 1, JUSCERLI, PROFº 1, PROFº 2	MATUTINO	CP1, CP2, CP3,		

retomadas em 2025 com a formação continuada dos educadores.

.

PROJETO PILOTO PRELMINAR - SALAS DE AEE <> PSICOPEDAGOGOS

ESCOLA	PROFISSIONAL	HORAS DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DO AEE	QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS EM 2025	HORAS DE FORMAÇÃO NA SEDE DO MUNICIPIO
CRECHE WANDERLEIDE DA SILVA CAVALCANTE	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16 H SEMANAIS		4 HORAS
MARIA MARCOLINA XAVIER	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16H SEMANAIS		4 HORAS
MARIA EULICE DE MENEZES PORTO	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16H SEMANAIS		4 HORAS
SEBASTIANA BRANDÃO PEREIRA	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16H SEMANAIS		4 HORAS
VILA NOVA	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16 H SEMANAIS		4H HORAS
MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16 H SEMANAIS		4 HORAS
MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16H SEMANAIS		4 HORAS
TAINÁ DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16 H SEMANAIS		4 HORAS
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16H SEMANAIS		4 HORAS
LUCIA ROSA DOS SANTOS	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16H SEMANAIS		4 HORAS
FLORENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16H? SEMANAIS		4 HORAS
MARTIM AFONSO DE SOUZA	PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DA REDE	16 HORAS SEMANAIS		4 HORAS
CENTRO MULTIDISCIPLINAR PROFª MARIA HELENA ALVES	----------	CONTABILIZAR		FORMADOR DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA QUINZENAL/ MENSAL

.